

Anexo 10

REGULAMENTO DO REFEITÓRIO

Artigo 1.º

Conceito

1-O refeitório escolar integra-se nos serviços de ação social escolar, destinado a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1-O presente regulamento aplica-se aos funcionários que desempenham atividade no refeitório, bem como a todos os seus utentes.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1-Durante os períodos letivos, o refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 14h20 na escola básica D. Duarte, das 12h15 às 14h10 na escola básica Dr. Azeredo Perdigão e das 12h00 às 14h00 na escola básica Professor Rolando de Oliveira.

Artigo 4.º

Acesso de utentes

1-O serviço de almoços destina-se a toda a comunidade escolar bem como a visitas ou outras pessoas em serviço na escola.

Artigo 5.º

Formas de acesso

1-O acesso ao refeitório é feito mediante passagem do cartão magnético de identificação, à exceção do refeitório do 1º ciclo.

2-O controlo da passagem, bem como a supervisão da fila, são feitos por assistentes operacionais de serviço no local.

Artigo 6.º

Responsabilidade do refeitório

1-A Direção do Agrupamento designará um responsável, da área do ASE, pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

2-A Direção do Agrupamento poderá ainda designar docentes para orientar os alunos no refeitório, regendo a sua atuação de acordo com os seguintes princípios:

- a) O refeitório escolar deve ser um espaço de educação alimentar;
- b) O docente deve ser a figura orientadora – adulto de referência que deve assumir-se como figura de autoridade, com uma postura assertiva e orientadora com intervenções de caráter educativo;
- c) O docente deve conhecer, transmitir e fazer cumprir as regras do refeitório;
- d) O docente deve incentivar e educar as crianças para comerem a refeição completa;
- e) Contribuir para o bom ambiente no refeitório;
- f) A relação adulto/criança deve ser empática e com uma comunicação clara e assertiva;
- g) Reforço positivo dos comportamentos adequados;
- h) Registar ocorrências ou comportamentos inadequados.

Artigo 7.º

Fornecimento das refeições

1-Os utentes devem lavar as mãos antes das refeições e de seguida dirigir-se para a linha de self-service a fim de se servirem.

2-Todos os utentes deverão adotar uma postura correta à mesa e comer em silêncio.

3-Terminada a refeição, os tabuleiros deverão ser entregues no respetivo local de recolha.

4-O processo de fornecimento das refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, será coadjuvado por assistentes operacionais dos estabelecimentos de ensino de proveniência das crianças/alunos.

5-O refeitório fornecerá apenas o almoço.

Artigo 8.º

Preçário

1-O valor a pagar pela refeição é diferente para alunos e outros utentes, sendo fixado anualmente mediante publicação em Diário da República.

2-Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar:

- a) Integrados no escalão A, terão a sua refeição comparticipada na totalidade;
- b) Integrados no escalão B, terão a sua refeição comparticipada em 50%.

Artigo 9.º

Forma e local de pagamento

1-A marcação das refeições deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na plataforma SIGA pelo encarregado de educação, até às 10h00 do próprio dia.

2-Poderá aceder à plataforma SIGA no “Quiosque” ou na papelaria das escolas dos 2º e 3º ciclos.

3-Excepcionalmente, será disponibilizado um período extraordinário de marcação de almoços para o próprio dia, durante o período de almoço para os alunos que não tiraram a senha. Nestes casos, os alunos deverão ir para o final da fila do almoço.

4-O Município fornece códigos de acesso aos encarregados de educação para a Plataforma SIGA, onde podem consultar as ementas, bem como os registos de consumo dos educandos, faturas, referências multibanco, valores em pagamento e outras informações.

5-O pagamento da refeição é efetuado, unicamente, através do Cartão Escolar Pré-Pago da responsabilidade da Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 10.º

Falta de comparência às refeições

1-Sempre que um utente preveja não almoçar num dia para o qual marcou almoço deverá proceder à sua desmarcação na plataforma SIGA até às 10h00 do próprio dia.

2-Os alunos que, repetidamente, adquiram a senha de refeição e não almoquem, sem justificação, ficarão sujeitos aos seguintes procedimentos:

a) Motivar os alunos e encarregados de educação para que não existam diferenças entre o número de refeições servidas e encomendadas, o que pode ser feito em reuniões gerais e/ou pelo diretor de turma;

b) Até à 3ª ocorrência, a situação é comunicada ao encarregado de educação no sentido de este ser envolvido na resolução do problema e de informá-lo sobre o prejuízo que tal facto acarreta para o Estado, em termos económicos, e para o aluno, em termos alimentares, sociais e de cidadania;

c) Após a 3.ª ocorrência, será aplicada medida disciplinar sancionatória, no termos previstos do Regulamento Interno. Os encarregados de educação são convocados pela direção para a necessidade de um acompanhamento mais personalizado e para tomarem conhecimento de que em caso de reincidência na falta ao consumo da refeição encomendada, os encarregados de educação terão que pagar o valor real da refeição;

d) Caso a situação se mantenha;

e) Admite-se que possam ser estabelecidos outros contactos, nomeadamente com a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ) se for considerado que a situação indicia a possibilidade de negligência dos E.E. face ao seu educando.

4-Nos dias em que o refeitório não servir refeições por motivos alheios aos utentes, as senhas de almoço adquiridas, sempre que possível, serão transferidas para o mesmo dia da semana seguinte.

5-Os utentes com refeição marcada e que não compareçam no refeitório dentro do horário estipulado, sem justificação, não poderão utilizar a respetiva senha noutro dia, nem serão reembolsados da importância despendida.

Artigo 11.º

Composição das refeições

1-A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne ou peixe, pão, uma peça de fruta ou um doce e água.

2-As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, de acordo com as capitações estipuladas.

3-O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.

4-Poderão eventualmente servir-se refeições de dieta, por motivo de saúde devidamente justificado.

5-Os pais/Encarregados de Educação devem informar, por escrito, os serviços administrativos sobre as alergias/dietas alimentares dos seus educandos.

6-É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros alimentos/bebidas, com origem, fora do refeitório.

Artigo 12.º

Confeção

1-A confeção das refeições é da responsabilidade da equipa de pessoal afeta à empresa concessionária do refeitório, mediante concurso da responsabilidade da Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 13.º

Elaboração e Afixação das Ementas

1-A elaboração das ementas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Viseu.

2-A ementa semanal é afixada no refeitório/polivalente e plataforma SIGA.

3-A título excecional e devidamente justificado, poderá haver alterações de última hora, na ementa.

Artigo 14.º

Regras a observar pelos utentes

1-Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:

- a) Colocar as mochilas, casacos e outros utensílios nos cacifos, destinados para o efeito;
- b) Fazer fila, por ordem de chegada, a fim de ir buscar o tabuleiro, respeitando os outros utentes;
- c) Ter uma postura correta à mesa;
- d) Utilizar corretamente os talheres;
- e) Falar em voz baixa;
- f) Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
- g) Não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios;
- h) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado;
- i) Não permanecer no refeitório após a refeição;
- j) Não deitar lixo ou objetos ao chão.

2-Os adultos presentes no refeitório devem educar as crianças para comerem a refeição completa.

3-Se necessário, poderá haver repetições, desde que se tenha comido, pelo menos, a sopa.

4-Os alunos que sistematicamente não cumpram com as regras e desobedeçam o pessoal docente e não docente no refeitório, poderão ser impedidos de o utilizar sendo tal facto comunicado, imediatamente, ao diretor de turma e aos respetivos encarregados de educação.

Artigo 15.º

Regras a observar pelos funcionários do refeitório

1-Os funcionários afetos ao refeitório devem observar as seguintes regras:

- a) Antes de entrar ao serviço, observar todas as regras de higiene indispensáveis na preparação, confeção e fornecimento das refeições;
- b) Não tocar ou guardar medicamentos na zona de laboração;
- c) Manter os locais de trabalho sempre limpos e arrumados;
- d) Utilizar o fardamento específico, somente no refeitório e nos períodos de laboração;
- e) Guardar a roupa e todos os pertences pessoais não utilizados e não necessários para a laboração, nos cacifos existentes nos vestiários;
- f) Durante a confeção do serviço de refeições só é permitida a entrada na cozinha a pessoal diretamente relacionado com a distribuição das refeições, desde que devidamente equipado.

Artigo 17.º

Comunicações e reclamações

1-As reclamações sobre o funcionamento do refeitório e refeições devem ser comunicadas, por escrito, à Direção do Agrupamento.